

**Lei n.º 9/86,
de 30 de abril**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 108.º, 164.º, alínea g), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

(...)

Artigo 10.º

Revogação do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20-A/86, de 13 de fevereiro

É revogado o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20-A/86, de 13 de fevereiro.

(...)

Artigo 78.º

Entrada em vigor

1. Os preceitos da presente lei relativos à realização de despesas entram em vigor a partir de 1 de abril de 1986.
2. As restantes disposições da presente lei entram em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.